



**EMENDA Nº - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 286 DE 2009**

Inclua-se onde couber:

“Art.

*O prêmio por desempenho, na forma de bem ou serviço, fica limitado ao valor correspondente a três por cento do total do salário mensal que faz jus o trabalhador.*

*Parágrafo único. Para efeitos desta lei, fica vedada a concessão do prêmio por desempenho a terceiros sem vínculo empregatício com a empresa.”*

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**